



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

3448

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 080/2017 SMS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA/BAHIA E O SERVIÇO DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA SA  
SAMUR VISANDO A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM  
NÍVEL AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nºº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA SA SAMUR**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nºº 16.205.262/0001-22, com sede na Avenida Yolanda Fonseca, nºº 780, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **VIVALDO PITHON BARRETTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nºº 03168429 74 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nºº 456.603.525-53,

**CONSIDERANDO** o término do contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e a Conquista Assistência Médica Ltda. - ONCOMED, contrato sob nºº 039/2018 SMS, expirado em junho/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar continuidade a assistência à saúde aos usuários do SUS que encontravam-se cadastrados junto ao serviço de radioterapia oferecido pelo contrato supracitado, ante a impossibilidade de interrupção no tratamento oncológico, visto interferir negativamente no prognóstico e consequentemente na assistência integral à saúde, podendo inclusive configurar como violação do direito à saúde,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de aditivar o instrumento contratual no valor total estimado em R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais) tomando-se por base valor médio/produção/ONCOMED versus prazo restante do contrato,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°º 080/2017 SMS DE SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM NÍVEL DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°º 39.766/2021** e **PARECER JURÍDICO N°º 208/2021-PGM/SMS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**Cláusula Primeira** – Fica acrescido ao contrato nº 080/2017 SMS o valor total estimado em R\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil reais), a ser pago até o término do contrato, conforme produção.

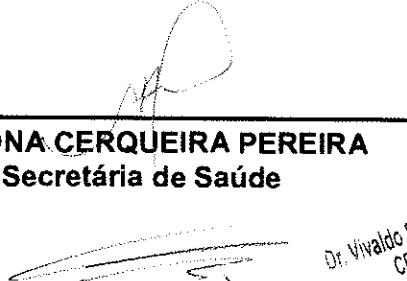
**Cláusula Segunda** – As obrigações da contratada referente ao presente termo aditivo compreendem a disponibilização dos serviços de radioterapia, consultas e tomografias para atendimento exclusivo, a aproximadamente 28 (vinte e oito) usuários cadastrados na UNACON-HGVC.

**Cláusula Terceira** – Os atendimentos relacionados aos usuários cadastrados na UNACON-HGVC ocorrerão de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 05h00min (cinco horas) às 02h00min (duas horas) da manhã do dia seguinte.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas na íntegra as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

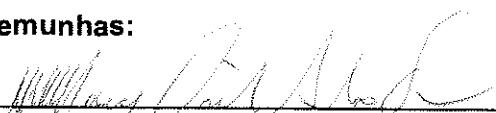
Vitória da Conquista, 19 de julho de 2021.

  
RAMONA CERQUEIRA PEREIRA  
Secretária de Saúde

Dr. Vivaldo Pithon Barreto Sobrinho  
CPF: 456.603.525-53  
Dotor - Hospital Samur

  
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E  
URGÊNCIA SA SAMUR

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 448.386.215-23

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





**CONSIDERANDO** que a empresa EMURC solicitou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, justificando o pedido com base na afirmação de que os serviços, objeto do contrato nº 667-25/2015, foram remunerados com os preços unitários defasados, o que tornou as obrigações contratuais demasiadamente onerosas para a empresa, resultando, assim, na quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**CONSIDERANDO** que o processo está devidamente instruído, tendo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB se manifestado acerca da análise financeira do pedido, através da CI nº 057/2021 – SEMOB, informando que a variação nos preços acarretou a quebra da equação econômico-financeira;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima citados, faz-se necessário reequilíbrio do referido contrato, tendo como esteio legal artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, com vistas à sua plena e fiel execução,

**RESOLVEM** celebrar entre si o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 667-25/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, objeto do **Ata de Dispensa de Licitação DL n.º 032/2015** e **Processo Administrativo nº 9.998/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Pelo referido reequilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA o valor de R\$ 743.195,36 (setecentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme planilhas anexas a este Termo Aditivo.**

**Cláusula Segunda** – As despesas remanescentes do Contrato nº 667-25/2015 correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB: Atividades 1.011, Elemento 44.90.51.00, Sub-elemento 01, Fontes de Recurso 00, conforme Nota de Empenho nº 49640/2021.

**Cláusula Terceira** – Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do contrato original, que não contrariem o presente o termo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF:

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2017 SMS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2017 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA SA SAMUR VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM NÍVEL AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde RAMONA CERQUEIRA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nºº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA SA SAMUR, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nºº 16.205.262/0001-22, com sede na Avenida Yolanda Fonseca, nºº 780, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor VIVALDO PITHON BARRETTO SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nºº 03168429 74 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nºº 456.603.525-53,

**CONSIDERANDO** o término do contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e a Conquista Assistência Médica Ltda. - ONCOMED, contrato sob nºº 039/2018 SMS, expirado em junho/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar continuidade a assistência à saúde aos usuários do SUS que encontravam-se cadastrados junto ao serviço de radioterapia oferecido pelo contrato supracitado, ante a impossibilidade de interrupção no tratamento oncológico, visto interferir negativamente no prognóstico e consequentemente na assistência integral à saúde, podendo inclusive configurar como violação do direito à saúde,

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de aditivar o instrumento contratual no valor total estimado em R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais) tomando-se por base valor médio/produção/ONCOMED versus prazo restante do contrato,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2017 SMS DE SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM NÍVEL DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA - UNACON**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39.766/2021** e **PARECER JURÍDICO N° 208/2021-PGM/SMS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica acrescido ao **contrato n° 080/2017 SMS** o valor total estimado em **R\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil reais)**, a ser pago até o término do contrato, conforme produção.

**Cláusula Segunda** – As obrigações da contratada referente ao presente termo aditivo compreendem a disponibilização dos serviços de radioterapia, consultas e tomografias para atendimento exclusivo, a aproximadamente 28 (vinte e oito) usuários cadastrados na UNACON-HGVC.

**Cláusula Terceira** – Os atendimentos relacionados aos usuários cadastrados na UNACON-HGVC ocorrerão de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 05h00min (cinco horas) às 02h00min (duas horas) da manhã do dia seguinte.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas na íntegra as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

... por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 19 de julho de 2021.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA  
Secretaria de Saúde

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E  
URGÊNCIA SA SAMUR

Testemunhas:

1.  
CPF:  
RG:  
2.  
CPF:  
RG:

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### AVISO DE RETIFICAÇÃO - RELATIVO AO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 080/2017 SMS

A Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista informa a todos os interessados a retificação da publicação no Diário Oficial do Município, página 27 e 28, Edição 2977, do dia 24 de agosto de 2021, relativo ao 4º Termo de Apostilamento do Contrato 080/2017 SMS, firmado com a empresa SAMUR – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S/A, na forma que se segue:

Onde lê-se: "(...) (Contrato nº 080/2017 SMS, com vencimento em 27/01/2024) (...)."

Leia-se agora: "(...) (Contrato nº 080/2017 SMS, com vencimento em 31/05/2022) (...)."

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de agosto de 2021.

Fábio Alves dos Santos  
Coord. de Contratos

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

[dom.pmvba.gov.br](http://dom.pmvba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR  
**CNPJ:** 16.205.262/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:37:22 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **0E57.C97A.8594.4508**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*(Assinatura)*

*LS*



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212827253

RAZÃO SOCIAL	
<b>SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>071.593.568 - BAIXADO</b>	<b>16.205.262/0001-22</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 0038799 / 2021

CONTRIBUINTE: 0127992 - SAMUR-SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E

CNPJ: 16.205.262/0001-22

NSC. MUNICIPAL:

PROCESSO:

CÓD. CONTRIBUINTE:

ENDEREÇO IMÓVEL:

V YOLANDO FONSECA, Nº 480 - - JUREMA - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP:  
4023900

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN); ou objeto de garantia em processo judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; ou ainda não vencidos.

### Observação:

Possui pendência. CPD-EN liberada pela Procuradoria Tributária mediante GEP 31934/2021.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Vitória da Conquista-BA, 22 de Junho de 2021

\_\_\_\_\_  
GIOVANNA SILVA COUTO

às 15:30:26 hs.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.205.262/0001-22

**Razão Social:** SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR

**Endereço:** AV YOLANDO FONSECA 480 / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

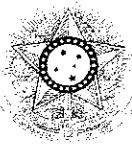
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041900581331413400

Informação obtida em 13/07/2021 09:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.205.262/0001-22

Certidão nº: 21735844/2021

Expedição: 13/07/2021, às 09:08:08

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.205.262/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.